



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º, do Art. 41 da Constituição do Estado e tendo em vista o Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2022, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 092/2022

Altera o inciso I do art. 39 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º - O inciso I do art.39 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - (...)

I- investidos no cargo de Ministros de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital, de interventor Municipal ou Chefe de Missão Diplomática, Secretário-Executivo de Ministério ou equivalente, dirigente de Autarquia, Fundação Pública, Agência, empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou Administrador Regional pertencentes à Administração Pública Federal ou Estadual.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 22 de dezembro de 2022.

**Deputado OTHELINO NETO
Presidente**

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária**

**Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária**